



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 020/2025	PREGÃO ELETRONICO Nº 016/2025
TIPO: MENOR PREÇO	REGIME: GLOBAL
CERTAME REALIZADO NO SÍTIO: https://bnc.org.br/	
ÓRGÃO SOLICITANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS	

EDITAL

PREÂMBULO

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Joaquim Távora s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a Sr^a. Catarina Fabia Tenório Ferro, com base na Lei Municipal 3.878/2013, torna público a instauração da licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO**, critério de julgamento **GLOBAL**, em sua forma **Eletrônica**, sob o regime de execução indireta, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 04 de setembro de 2023, Lei nº 3918/2013 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as disposições fixadas neste Edital e anexos.



LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	Site: https://bnc.org.br/
INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS	Dia 22/09/2025 às 09:00h
TERMINO PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS	Dia 06/10/2025 às 09:00h
ABERTURA DAS PROPOSTAS	Dia 06/10/2025 às 09:00h
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA	Dia 06/10/2025 às 10:00h
REFERÊNCIA DE TEMPO	HORÁRIO DE BRASÍLIA
MODO DE DISPUTA	ABERTO
LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS: o edital completo está disponível para consulta e cópia na internet no endereço: www.bnc.org.br .	

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) pregoeiro(a) em contrário.

Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação no <https://bnc.org.br/> e as constantes deste Edital e de seus anexos, prevalecerão as últimas.

1.0 DO OBJETO, DO VALOR MÁXIMO ADMITIDO E DOS ANEXOS DO EDITAL

1.1 Constitui objeto deste edital Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e/ou destinação final de resíduos gerados por serviços de saúde vinculados à secretaria de saúde do município de Garanhuns, com fornecimento de bombonas de 50 litros de polietano de alta densidade, revestidas internamente com saco plástico, em regime de comodato, para acondicionamento dos resíduos, através do Fundo Municipal de Saúde do Município de Garanhuns-PE.

1.2 O valor Global para a contratação objeto deste Edital é de R\$192.804,16 (cento e noventa e dois mil, oitocentos e quatro reais e dezesseis centavos).

1.3 A licitação será realizada por valor global, conforme tabela constante do Termo de



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

Referência.

1.4 São Anexos do Edital:

- 1.4.1 Termo de Referência e Anexos (Anexo I);
- 1.4.2 Minuta do Contrato (Anexo II);
- 1.4.3 "Modelo" da Declaração Conjunta (Anexo III);

1.5 Os anexos constantes no subitem anterior são parte integrante e inseparável do presente Edital.

2.0 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão, os interessados e as empresas do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e que estejam previamente credenciadas perante à "**BOLSA NACIONAL DE COMPRAS** (<https://bnc.org.br/>)".

2.1.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto plataforma eletrônica.

2.1.2 O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, o qual poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site detentor da plataforma eletrônica (<https://bnc.org.br/>).

2.2 É vedada a participação de empresa:

2.2.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

- 2.2.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.2.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.2.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.2.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do Município de Garanhuns, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.3 O impedimento de que trata o item 2.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.4 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.2.2 e 2.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento a contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.5 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.6 O disposto nos itens 2.2.2 e 2.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.7 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.8 A vedação de que trata o item 2.2.8 estende-se aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14 inciso IV da Lei 14.133/21.
- 2.9 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, exclusivamente por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

3.0 DO CREDENCIAMENTO E DAS RESPONSABILIDADES DO USO DO SISTEMA ELETRÔNICO

- 3.1 O licitante, caso não seja credenciado, deverá providenciar previamente, o seu credenciamento perante o “BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS”, mediante atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 3.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.4 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao suporte da plataforma eletrônica, para imediato bloqueio de acesso.

3.5 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6 Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações e mensagens no sistema eletrônico, durante e após a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.7 Nos casos de dificuldades ou falhas no acesso ao sistema, desconexões, erros de autenticação ou bloqueio de acesso, não caberá ao órgão promotor da licitação a responsabilidade sobre a restrição de suporte ou por eventuais perdas decorrente da perda de negócios diante da impossibilidade de acesso.

3.8 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo telefone: **Curitiba-PR (42) 3026-4550, ou através da Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.**

4.0 DO REGIME DIFERENCIADO PARA EMPRESAS EM REGIME ME OU EPP

4.1 Será concedido tratamento diferenciado para as empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), desde que a(s) referida(s) empresa(s) faça(m) a opção em local específico no sistema.

4.1.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

4.1.2 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

4.1.3 A obtenção do benefício disposta nos itens anteriores, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.1.4 As disposições constantes nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, não são aplicadas:





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

- a) No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- b) No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.0 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 9 deste Edital.

5.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos dos trabalhadores assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4 Caso permitido a participação, o licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.7 A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

5.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.9 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.10 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.11 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.12 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.13 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.14 A partir da data e horário indicados no preâmbulo deste edital terá início o período de acolhimento das propostas iniciais, as quais deverão ser inseridas em local específico no Sistema Eletrônico.

5.15 Para formulação das propostas iniciais deverá ser considerado os valores unitários, indicada no termo de referência pertinente.

5.16 Serão desclassificadas as propostas que após decorrida a etapa de lances, mantenham valores superiores ao máximo admitido para o lote ou que não atenderem as exigências deste edital, inclusive do subitem anterior.

5.17 Os licitantes deverão anexar propostas com a descrição do objeto ofertado, preço, no respectivo campo do sistema do bolsa nacional de compras - BNC, em formato PDF, WORLD ou EXCEL, ou podendo ainda, digitar no campo de observações adicionais, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas, sob pena de desclassificação.

5.18 É vedada a identificação da licitante em qualquer parte do sistema bnc, exceto na proposta em pdf anexada junto ao sistema BNC, até o final da sessão pública de lances, sob pena de desclassificação.

5.19 O(a) pregoeiro(a) poderá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, irá perdurar por mais de um dia.

5.20 Após a suspensão da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data prevista para o início da oferta de lances.

5.21 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Interessado será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.0 DOS PROCEDIMENTOS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.
- 6.2 O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 6.3 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 6.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.5 A aceitação inicial da proposta não impede que mediante análise posterior, seja aferida a sua compatibilidade com os termos deste instrumento convocatório e seus anexos, podendo ocasionar na sua desclassificação.
- 6.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e licitantes.
- 6.8 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.9 O lance deverá ser ofertado pelo valor GLOBAL.**
- 6.10 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 6.11 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.12 Intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,10 (dez centavos).
- 6.13 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.14 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.15 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.16 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

6.17 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.18 **Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.**

6.19 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.20 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.21 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.22 O Critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.23 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

6.24 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá promover negociação pelo sistema eletrônico com o licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.25 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.26 Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.27 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor máximo admitido para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

b) Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da condição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

6.28 Na hipótese de não contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

6.29 O(A) pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.30 É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findar o prazo.

7.0 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1 O JULGAMENTO OBEDECERÁ AO CRITÉRIO DE **MENOR PREÇO GLOBAL**, SEGUNDO VALORES DE CADA ITEM NO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA.

7.2 NA PROPOSTA ELABORADA deve estar incluso nos preços ofertados todos os tributos, mão de obra, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a compra do objeto. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam iscrimados em separado.

.3 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições e participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.0 deste edital.

7.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- (a) conter vícios insanáveis;
- (b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- (c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- (d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- (e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 7.7, só será considerada após diligência do(a) pregoeiro(a), que comprove:

- (a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

(b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado no sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á a Ata no sistema eletrônico.

8.0 DA PROPOSTA DE PREÇOS PÓS-FASE DE LANCES

8.1 A proposta de preços da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar (arrematante) deverá ser encaminhada no prazo de até **02 (duas)** horas, redigida em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando obrigatoriamente:

8.1.1 Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual (se exigida para habilitação) endereço, CEP, E-mail, telefone e/ou fax;

8.1.2 Prazo de entrega ou do início da prestação dos serviços (após o recebimento da ordem de serviço, quando for o caso);

8.1.3 Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;

8.1.4 Descrição precisa do item e o prazo, inclusive a marca dos produtos ofertados, devendo obrigatoriamente atender as especificações neste edital e seus anexos;

8.1.5 Conter a indicação do Banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento

8.1.6 Ser apresentada com preços expressos em moeda corrente nacional (real), utilizando duas casas decimais após a vírgula, discriminados por Item, Lote e Global, em algarismo (unitário e total);

8.1.7 Só será aceita a proposta cujo valor ofertado for igual ao arrematado ou inferior a este, sob pena de desclassificação.

8.2 O prazo estipulado no subitem 8.1 poderá ser prorrogado, a critério do(a) pregoeiro(a) da disputa, desde que apresentada motivação por parte da empresa arrematante.

8.3 Após receber a proposta readequada, esta será prontamente analisada dentro do prazo estipulado pelo condutor do processo durante a sessão. Após a análise, a sessão será retomada para divulgação da empresa classificada, permitindo o envio dos documentos de habilitação dentro do





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

prazo estipulado de até 2 horas após a solicitação.

8.4 Quaisquer tributos, custos e/ou despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o(s) produto(s)/serviço(s) ser(em) fornecido(s) sem ônus adicionais.

8.5 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Prefeitura Municipal de Garanhuns não será, em nenhum momento, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

8.6 Qualquer desconformidade dos valores das planilhas com a legislação tributária, com encargos sociais ou outros, a licitante ficará sujeita a pena de desclassificação.

8.7 A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital, assegurando-lhe o direito à ampla defesa.

8.8 Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, (a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

9. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.0 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, no prazo de até 02 (duas) horas. A apresentação dos Documentos de Habilitação será exclusivamente por meio do sistema, (o não encaminhamento dos documentos de habilitação por meio do sistema acarretará na inabilitação da empresa).

9.2 O (a) pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

9.3 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido através do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

9.4 Consulta de Pessoa Física, mantido através do Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:5868431818166::NO:3,4,6::>);

9.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.6 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação

9.7 Havendo a **necessidade de envio de documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no **prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

9.8 Somente haverá a necessidade de comprovação da apresentação dos documentos originais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.9 Quanto a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.9.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.10 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.11 Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.12 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.13 Para a habilitação nas licitações exigirá-se dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- 9.13.1 Habilitação jurídica;
- 9.13.2 Qualificação econômico-financeira;
- 9.13.3 Regularidade fiscal;
- 9.13.4 Regularidade trabalhista;
- 9.13.5 Qualificação técnica.

9.14 DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.14.1 **Para Empresas Individuais:** Declaração de constituição registrada na Junta Comercial acompanhada das respectivas alterações, quando houver;

9.14.2 **Para Sociedade Empresária:** Ato constitutivo, ou contrato social em vigor, o qual deverá estar devidamente consolidado e acompanhado das posteriores alterações, se houver (Lei Federal nº 11.127, de 28 de junho de 2005);

9.14.3 **Para Sociedade por Ações (sociedade empresária do tipo S/A):** Ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

9.14.4 **Para Sociedade Civil (sociedades simples):** Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado de





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

prova da diretoria em exercício;

9.14.5 **Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País:** Decreto de autorização e ato de registro e autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.14.6 **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.14.7 A documentação referente aos itens 9.14.1 a 9.14.6 devem vir obrigatoriamente acompanhada da cópia de qualquer documento oficial com foto do responsável legal da empresa.

9.15 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.15.1 **Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2023 e 2024), já exigíveis e apresentadas na forma da Lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados à mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS — DISPONIBILIDADE INTERNA — IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir;

9.15.2 Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

I. Na sociedade Anônima regida pela Lei nº 6.404/76:

- a) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- b) Publicação do Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

II. Na Sociedade Limitada (LTDA):

- a) Fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento EXTRAÍDOS do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; e
- b) Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

III. Nas sociedades sujeitas a Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 – Novo Estatuto das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual:

- a) Fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento EXTRAÍDOS do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; e
- b) Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

IV. Na sociedade criada no exercício em curso:

a) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.15.3 Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendidos os seguintes índices:

I. Índice de Liquidez Corrente

$$ILC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante} \geq 1,00$$

II. Índice de Liquidez Geral

$$ILG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \div \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \geq 1,00$$

III. Solvência Geral

$$SG = \text{Ativo Total} \div \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \geq 1,00$$

9.15.4 Para cumprimento do disposto no item anterior, o balanço deverá vir acompanhado de um demonstrativo de cálculos dos índices acima requeridos, bem como assinado e carimbado por contador devidamente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade — CRC, sendo que o balanço esteja devidamente registrado na junta, caso o memorial não seja apresentado, o(a) regoeiro(a) e equipe de apoio reservam-se o direito de efetuar os cálculos.

9.15.5 **Patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) em relação ao valor estimado da contratação para o item, exigido somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices acima exigidos**, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei.

9.15.6 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.15.7 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, onde conste o prazo de validade e não havendo este, somente será aceita com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias ou equivalente;

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do Estado onde seja localizado, referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais Eletrônicos) ou equivalente;

9.16 REGULARIDADE FISCAL

9.16.1 Prova de inscrição perante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).

9.16.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

a) Se o ramo de atividade da empresa for comércio, deverá apresentar prova de inscrição estadual (**CACEPE – Cadastro de Contribuinte do Estado** onde a licitante esteja sediada, ou equivalente);





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

- b)** Se o ramo de atividade da empresa for prestação de serviços, deverá apresentar prova de inscrição municipal (**CIM, Alvará ou outro equivalente**);
- c)** Se o ramo de atividade da empresa envolver comércio e prestação de serviços deverá apresentar os documentos exigidos nos *subitens a e b* acima.

9.16.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sededo licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.16.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

9.16.5 Caso o Licitante seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.17 REGULARIDADE TRABALHISTA

9.17.1 Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST), através da apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos e Negativa (Lei 12.440/2011);

9.17.2 Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99).

9.18 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.18.1 As empresas licitantes deverão apresentar os seguintes **documentos** relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) **Atestado(s) e/ou Certidão(ões)** expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatível em características, com o objeto da licitação;
- b) Somente serão aceitos o(s) atestado(s) com as seguintes informações: em papel timbrado da pessoa jurídica de direito público ou privado, com indicação do CNPJ, razão social, e estar assinado pelo responsável que o expediu, bem como com a indicação do respectivo cargo ou função;
- b.1) O(A) Pregoeiro(a) reserva-se ao direito de, por meio de diligência, solicitar da proponente os documentos fiscais comprobatórios da prestação de serviços, fundamentada no Caput do Art. 64 da Lei 14133/21.

9.18.2 Autorização de Funcionamento, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

9.18.3 Alvará de Licença atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da licitante, de acordo com o Código Sanitário e legislação complementar;

9.18.4 Autorização Ambiental para transporte interestadual de produtos perigosos do Ministério do Meio Ambiente- Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis -IBAMA .





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

9.18.5 Licença Operacional e Certidão Negativa de Débitos Ambientais, emitida pelo órgão ambiental estadual da sede da licitante, com a atividade de coleta e transporte de Resíduos Sólidos de Saúde;

9.18.6 Declaração de que a licitante atende as resoluções, legislações, normas vigentes, em especial quanto à:

- A. Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – normas pertinentes;
- B. Lei nº 12305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- C. Norma técnica da ABNT - NBR 7500 - Identificação para o Transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de Produtos;
- D. Norma técnica da ABNT - NBR 7503 - Transporte Terrestre de Produtos Perigosos;
- E. Norma técnica da ABNT - NBR 9735 - Conjunto de Equipamentos para Emergências no Transporte Terrestre de Produtos Perigosos;
- F. Norma técnica da ABNT - NBR 10004 - Resíduos Sólidos - Classificação;
- G. Norma técnica da ABNT - NBR 10007 - Amostragem de Resíduos - Procedimentos;
- H. Norma técnica da ABNT - NBR 11175 - Incineração de resíduos sólidos perigosos - Padrões de desempenho - Procedimento;
- I. Norma técnica da ABNT - NBR 12235 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos;
- J. Norma técnica da ABNT - NBR 12809 - Manuseio de resíduos de serviços de saúde;
- K. Norma técnica da ABNT - NBR 12810 - Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde;
- L. Norma técnica da ABNT - NBR 13221 - Transporte terrestre de resíduos;
- M. Norma técnica da ABNT - NBR 13463 - Coleta de resíduos sólidos - Classificação;
- N. Norma técnica da ABNT - NBR 14095 - Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;
- O. Norma técnica da ABNT - NBR 14652 - Coletor-transportador Rodoviário de Resíduos de Serviços de Saúde;
- P. NR - 06 - Ministério do Trabalho e Emprego - Equipamento de Proteção Individual;
- Q. NR - 32 - Ministério do Trabalho e Emprego - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;
- R. Resolução ANVISA - RDC nº. 222/18 - Gerenciamento de Resíduos em Serviços de Saúde;
- S. Resolução CONAMA - nº. 358/05 - Tratamento e Disposição Final dos Resíduos dos Serviços de Saúde;
- T. Resolução CONAMA - nº 237/97 - Licenciamento Ambiental;
- U. Resolução nº 420/04 - Agência Nacional de Transportes Terrestres.

9.18.7 Licença de Operação do tratamento térmico emitida pelo órgão de controle ambiental, a qual autoriza a empresa a executar os serviços de incineração de resíduos de serviços de saúde dos grupos "A", "B" e "E", conforme RDC 306/04 da ANVISA, ou outra legislação atualizada, em sub-contratação parcial, apresentar contrato válido com a empresa detentora do equipamento.

9.18.8 Licença do Aterro Industrial devidamente emitido pelo órgão competente (Estadual e quando necessário Federal), utilizado para disposição final dos resíduos de saúde dos grupos "A", "B" e "E", tratados; em sub-contratação parcial, apresentar contrato válido com a empresa detentora do equipamento.

9.18.9 Relação, assinada pelo representante da licitante, explicita dos motoristas aptos para transporte de resíduos perigosos, acompanhada de comprovante de carteira MOPP - Movimentação e Operação de Produtos Perigosos de cada motorista, devidamente regulamentado, pelo artigo 145 da Lei nº 9.503/97, Resolução 168/04 do CONTRAN.

9.18.10 Declaração formal da disponibilidade de todos os veículos coletores, Relação de Máquinas e Equipamentos disponíveis e indispensáveis para execução dos serviços, informando, ano de





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

fabricação e estado de conservação, modelo e tipo dos equipamentos instalados nos chassis especificando as capacidades de carga.

9.19 DECLARAÇÕES

9.19.1 Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

9.19.2 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

9.19.3 Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

9.19.4 Declaração de idoneidade;

9.19.5 Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP ou equiparadas;

9.19.6 Declaração de responsabilidade de conhecimento dos requisitos do edital;

9.19.7 Declaração de inexistência de vínculo empregatício de parentes;

9.19.8 Declaração de elaboração independente de proposta;

9.19.9 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação;

9.20 Todos os documentos apresentados pela licitante deverão estar com sua validade em vigor na data marcada para a sessão de abertura da licitação, devendo manter sua regularidade durante todo o período de vigência contratual.

9.21 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.22 A verificação ou a exigência dos documentos, somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.23 Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.24 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.25 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

9.25.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.25.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.26 Na análise dos documentos de habilitação, a o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.27 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.1.

9.28 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

9.29 Todos os documentos apresentados, deverão corresponder unicamente à matriz ou filial da empresa que ora se habilita para este certame, implica dizer que, os documentos deverão ser em nome de uma única empresa (razão social) e com endereço único.

9.30 Os documentos que não tiverem o prazo de validade fixado pelo respectivo órgão emissor, serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão.

9.31 A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela empresa licitante, implicará no indeferimento de sua habilitação, sem prejuízo as demais sanções e punições cabíveis.

9.32 Não será concedida habilitação ao licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação, ou apresentá-los em desacordo com as exigências do Edital.

.33 Toda documentação requerida neste edital, é considerada requisito indispensável e insubstituível para a habilitação do licitante, devendo então ser apresentada obrigatoriamente.

.34 Às licitantes enquadradas como na condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP) Microempreendedor Individual (MEI) / demais, será concedido o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (Arts. 42 a 45), Lei 14.133/21 (Art. 4) na forma abaixo:

a) Havendo alguma restrição na comprovação da REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

a.1) Mesmo que apresente alguma restrição em sua documentação de regularidade fiscal e trabalhista, a Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP) Microempreendedor Individual (MEI), deverá apresentar toda a documentação exigida neste instrumento convocatório (Art. 43 da LC 123/2006).

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2023, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, ou ainda revogar a licitação.

c) A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.35 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

10 DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO

- 10.1 Adjudicação e Homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente.
- 10.2 Após a adjudicação do objeto da licitação, e a vista do relatório de julgamento, a autoridade competente efetivará juízo de conveniência acerca do procedimento licitatório, podendo homologar o certame, ou se for o caso, mediante decisão fundamentada poderá revogar a licitação.
- 10.3 As obrigações contratuais decorrentes deste Edital, constarão na minuta do contrato a ser firmado entre o Município e o(s) Licitante(s) vencedor (es) (Anexo III).

11 IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 11.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, sistema do Bolsa Nacional de Compras - BNC através do campo impugnações.
- 11.3 Decairá do direito de solicitar esclarecimentos ou providências e de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão do Pregão, cabendo ao(a) pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da abertura do certame.
- 11.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 11.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 11.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12 DOS RECURSOS

- 12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou da abertura do prazo para interposição no sistema.
- 12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 15 (quinze) minutos.
- 12.4 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data da abertura para manifestação de recuso no sistema adotado;
- 12.5 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.6 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.7 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.8 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.9 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.11 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

3 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

3.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico do BNC – Banco Nacional de Compras, através de “chat”.

14 DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2 A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração Pública.

14.3 No ato da contratação, a administração deverá verificar a REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA ATUALIZADA.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

14.4 Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato, será designada nova sessão pela autoridade competente para o exame, pelo(a) Pregoeiro(a), da oferta subsequente de menor preço e respectiva negociação com o seu autor.

14.5 Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do pregão, com vistas a celebração da contratação.

14.6 Na sessão o Pregoeiro convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

14.7 As empresas podem enviar os contratos assinados digitalmente via e-mail para o cplgaranhuns@gmail.com, no prazo estipulado, no sub item 15.1.

15 DAS PENALIDADES, SANÇÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

5.2 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

15.3 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

15.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.5 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

15.7 Fraudar a licitação

15.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

15.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.11 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I.advertência;
- II.multa;
- III.impedimento de licitar e contratar e
- IV.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.12 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I.a natureza e a gravidade da infração cometida.
- II.as peculiaridades do caso concreto
- III.as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- IV.os danos que dela provierem para a Administração Pública
- V.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.13 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de dez (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, proporcional a infração, nos seguintes termos:

- a) Para as infrações previstas nos itens 16.2, 16.3 e 16.4, a multa será de 3% a 15% do valor do contrato licitado.
- b) Para as infrações previstas nos itens 16.6, 16.7, 16.8, 16.9 e 16.10, a multa será de 5% a 30% do valor do contrato licitado.

15.14 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.15 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.16 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.2, 16.3 e 16.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.17 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.6, 16.7, 16.8, 16.9 e 16.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.2, 16.3 e 16.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.18 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

15.19 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.20 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.21 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.22 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

5.23 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação e reparação integral dos danos causados.



16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o órgão promotor revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

16.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

16.3 É facultado ao(a) pregoeiro(a) e a Prefeitura, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

16.4 Fica assegurado à Prefeitura o direito de a qualquer tempo, motivadamente, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.

16.5 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.6 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou cancelamento do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

16.7 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.8 É vedada a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

expressa anuência da CONTRATANTE.

16.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e se incluirá o dia do vencimento.

16.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

16.11 Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento das demais.

16.12 O(a) pregoeiro(a) ou a Autoridade Competente poderá, até a assinatura do contrato ou outro documento equivalente, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, a qualificação técnica, econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante, onde na ocasião, o(a) pregoeiro(a) convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente melhor classificada e posterior convocação para apresentação dos "Documentos de Habilitação", sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado objeto deste Pregão.

16.13 As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste Edital e seus anexos, bem como quaisquer incorreções ou discrepâncias neles encontradas, deverão ser encaminhadas ao(a) pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura da sessão pública, no endereço abaixo:

A PREGOEIRA: SAMARA FERREIRA PONTES
RUA SIQUEIRA CAMPOS, Nº56. BAIRRO SANTO ANTONIO – GARANHUNS/PE
CEP 55.293-010
FONE: (87) 3762-7019/ 3762-5672
EMAIL: cplgaranhuns@gmail.com

Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se o foro da Comarca de Garanhuns, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Garanhuns, 18 de setembro de 2025.

CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde
Portaria nº 013/2025 – GP





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO GERAL

Constitui como objetivo deste termo de referência identificar o detalhamento do serviço a ser contratado com a caracterização de especificações técnicas, a justificativa da demanda, deveres das partes, assim como estabelecer prazo, local de realização do serviço, modo de execução, a estimativa da despesa e demais informações que possam fornecer elementos básicos para iniciar e nortear o processo licitatório na modalidade de pregão eletrônico, do tipo menor preço por item, para realização de **serviço de coleta, transporte, tratamento e/ou destinação final de resíduos gerados por serviços de saúde, vinculados à secretaria de saúde do município de Garanhuns/PE, acondicionados em bombonas de 50 litros de polietano de alta densidade, revestidas internamente com saco plástico, em regime de comodato, através do fundo municipal de saúde do município de Garanhuns-PE.** Nele contém os elementos essenciais fixados na legislação vigente, descritos de forma a subsidiar os interessados a preparar sua documentação e proposta comercial, cujo serviço deverá ser realizado através do critério de julgamento por menor preço da proposta ofertada por item.

2. UNIDADE REQUISITANTE

Secretaria de Saúde de Garanhuns.

3. JUSTIFICATIVA

Considerando que a secretaria de saúde municipal dispõe de 40 Unidades Básicas de Saúde, além de realizar atendimentos simultâneos no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), Centro de Especialidades Dr. Luís Lessa (CELL), Centro de Especialidades na Saúde da Mulher e da Criança (CESMUC), 03 Centros de Apoio Psicossocial (CAPS 24h, CAPS-Infantil e CAPS-Álcool e Drogas), e também realizando serviços específicos do Centro de Controle Ambiental e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), onde todos os setores elencados são geradores de resíduos contaminados, necessitando assim da realização de coleta especializada.

Considerando que instituições de saúde têm a incumbência de assegurar que o processo de descarte dos resíduos contaminados gerados por unidades de saúde, seja seguro e eficaz, onde os objetivos a serem alcançados são eludir a contaminação do solo, também a possibilidade de infecção dos profissionais que manuseiam os resíduos contaminados. Diante disso, é necessário executar as boas práticas de manipulação e descarte dos resíduos contaminados no dia a dia dos estabelecimentos de saúde que compõem a secretaria de saúde municipal, tornando-se assim um serviço essencial e contínuo para a municipalidade.

Considerando a RDC 222/2018 da ANVISA, juntamente com a resolução 358/2005 do CONAMA, as quais regulamentam as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde.

Considerando que Resíduo de Serviço de Saúde - RSS, infectante ou não, é um problema de difícil solução para muitos municípios, pois esse tipo de resíduo deve receber atenção especial, desde a sua geração até a destinação final, de acordo com as legislações em vigor, resolução RDC nº 222, de 2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a resolução nº 358 de 29/04/2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA)





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

Tendo em vista que empresas especializadas em coleta de resíduos gerados por serviços de saúde possuem recursos e procedimentos específicos para garantir que a coleta, manejo e o descarte e/ou tratamento desses materiais sejam realizados de maneira correta, faz-se necessário a realização do serviço de coleta, transporte, tratamento e/ou destinação final de resíduos dos grupos “A”, “B” e “E”, gerados pelas unidades de saúde vinculadas a secretaria de saúde do município de Garanhuns.

Considerando que a RDC 222/2018 classifica os resíduos de serviços de saúde em:

GRUPO A: Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar riscos de infecção. Estão incluídos nessa classificação os resíduos biológicos, sangue e hemoderivados, cirúrgico, anatomopatológico e exsudato, perfurante e ou cortante, animal contaminado.

GRUPO B: Resíduos contendo produtos químicos que apresentam periculosidade à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, farmacêuticos, resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes, resíduos contendo metais pesados, reagentes (reveladores e fixadores), efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas e demais produtos considerados perigosos: tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos.



GRUPO E: Materiais perfuro cortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, scalpels, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, incisas, tubos capilares, ponteiros de micropipetas, lâminas e lamínulas, espátulas e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

Dessa forma a presente solicitação justifica-se em face da necessidade de o município de Garanhuns, através do Fundo Municipal de Saúde, dar continuidade a realização do serviço de coleta e destinação final dos resíduos gerados por serviços de saúde, os quais não podem ser recolhidos juntamente com o chamado lixo comum, necessitando assim a contratação de empresa especializada na realização de tal coleta seletiva, salientando que tratando-se de um serviço contínuo e de extrema necessidade, e primordial que não haja interrupção na prestação do serviço, pois se não houver o recolhimento dos resíduos gerados por serviços de saúde, poderá haver o acúmulo de tais materiais, aumentando o risco de ocorrer algum tipo de contaminação de algum indivíduo que entre em contato com os mesmos ou até mesmo risco de contaminação do meio ambiente, caso haja o descarte de maneira inadequada.

3.1 JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

O Pregão, definido pelo Inc. XLI, Art. 6º da Lei 14.133/2021, tendo seu rito estabelecido pelo Art. 17 do mesmo diploma legal. Trata-se da modalidade de licitação utilizada para a contratação de bens e serviços comuns, visto que no pregão eletrônico é facilitada a entrada de vários fornecedores, resultando em uma ampliação na disputa licitatória, possibilitando a empresas de diversas localidades a participar.

A Lei nº 14.133/2021 trouxe algumas mudanças significativas para a modalidade de pregão, tais como: Ampliação do âmbito de aplicação do pregão, Formato eletrônico como regra, Critérios de julgamento mais objetivos, Possibilidade de exigência de garantia da proposta. Nesse sentido, o processo licitatório é simplificado nas etapas burocráticas, além de proporcionar economicidade para a administração pública. Trata-se de uma modalidade de licitação mais ágil e transparente, por ser realizada por um sistema com comunicação via internet.

Essas justificativas mostram que o pregão eletrônico pode ser uma ferramenta eficaz para a



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

administração pública, promovendo economia, eficiência, e transparência, ao mesmo tempo em que oferece flexibilidade e amplia a possibilidade de mais empresas interessadas participem de forma mais prática e eficaz do processo.

4. MODELO EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 DO REAJUSTE DE VALORES DOS SERVIÇOS:

4.1.1 Durante a vigência do contrato os preços serão fixos, porém poderá haver reajuste de valor ao final do prazo contratual, caso haja prorrogação de prazo contratual, através de acordo entre as partes, obedecendo-se todos os critérios estabelecidos de acordo com a Lei 14.133/2021;

4.1.2 Na hipótese da necessidade e caso seja possível, a prorrogação do contrato dar-se-á através de Termo Aditivo, os preços contratados poderão ser reajustados, utilizando-se como índice o IPCA - Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

4.2 DO PRAZO DE FORNECIMENTO:

4.2.1 O prazo do instrumento contratual para a prestação de serviços, objeto deste *Termo de Referência* será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.3.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.3.1.1 Sustentabilidade: A CONTRATADA obedecerá aos critérios de gestão ambiental estabelecidos nas legislações, normas e regulamentos específicos ao serviço, visando a melhoria e ao desempenho dos processos de trabalho quanto aos aspectos ambientais, sociais e econômicos;

a) Utilizar, quando disponíveis no mercado, materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;

b) Priorizar o emprego de mão-de-obra, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação do objeto;

c) Para a destinação final dos resíduos a contratada deverá seguir o que estipula a determinação do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, Nº. 358/05 - Tratamento e Disposição Final dos Resíduos dos Serviços de Saúde, normas dispostas na Resolução ANVISA - RDC nº. 222/18 - Gerenciamento de Resíduos em Serviços de Saúde e ABNT NBR 12808;

4.3.1.2 A prestação dos serviços, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo a mesma arcar com todas as custas relativas à mão de obra, equipamento de proteção individual e demais materiais necessários à efetiva prestação dos serviços.

4.3.1.3 Para evitar o acúmulo excessivo de resíduos nos locais, a CONTRATADA deverá realizar a coleta dos resíduos semanalmente, de acordo com cronograma a ser disponibilizado com o setor responsável.

4.3.1.4 O CONTRATANTE poderá solicitar a mudança de endereço de recolhimento de resíduos, se ocorrer mudança de endereço da unidade de saúde ou serviço;





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

4.3.1.5 A CONTRATADA deverá fornecer em regime de comodato, bombonas em polietileno de 50 litros com sacos plásticos internos, para o acondicionamento dos resíduos gerados por serviços de saúde, para todos os departamentos que serão atendidos pela CONTRATADA, descritos em tabela no subitem 8.3

4.3.1.6 A CONTRATADA terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do seu respectivo contrato, para início da realização do serviço de coleta de forma semanal em cada estabelecimento de saúde vinculados a secretaria de saúde de Garanhuns, tendo em vista a urgência e sendo um serviço de necessidade continua.

4.3.1.7 A CONTRATANTE poderá solicitar a inclusão de novos endereços para realização de coleta, conforme a inauguração de novos serviços de saúde, caso seja necessário.

5. OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência, para o processo licitatório de Pregão Eletrônico, **para prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e/ou destinação final de resíduos gerados por serviços de saúde vinculados à secretaria de saúde do município de Garanhuns, com fornecimento de bombonas de 50 litros de polietano de alta densidade, revestidas internamente com saco plástico, em regime de comodato, para acondicionamento dos resíduos, através do Fundo Municipal de Saúde do Município de Garanhuns-PE**, conforme normas, especificações e quantidades constantes no subitem 8.2 e demais condições deste Termo de Referência.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

6.1 DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade de dar continuidade a realização do serviço de **coleta, transporte, tratamento e/ou destinação final de resíduos gerados por serviços de saúde vinculados à secretaria de saúde do município**, sendo um serviço de alta prioridade e de caráter contínuo, a contratação de empresa especializada se torna a opção mais exequível e necessária.

Do estudo técnico preliminar: Observou-se que é viável e se adequa ao objetivo pretendido, documento em anexo.

Justificativa da necessidade e problema a ser resolvido: Tendo em vista que é dever da municipalidade realizar a coleta e destinação final de resíduos gerados por serviços de saúde, e a secretaria de saúde municipal dispõe de 40 Unidades Básicas de Saúde, além de realizar atendimentos simultâneos no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), Centro de Especialidades Dr. Luís Lessa (CELL), Centro de Especialidades na Saúde da Mulher e da Criança (CESMUC), 03 Centros de Apoio Psicossocial (CAPS 24h, CAPS-Infantil e CAPS-Álcool e Drogas), e também realizando serviços específicos do Centro de Controle Ambiental e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), os quais são departamentos de saúde geradores de resíduos contaminados, devido a realização de atendimentos a população municipal, necessitando assim da realização de coleta especializada conforme preconizado nas RDC nº 222, de 2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a resolução nº 358 de 29/04/2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

Relação entre a demanda prevista e a quantidade a ser contratada: quantidade solicitada, foi levado em consideração o levantamento realizado das quantidades coletadas mensalmente de resíduos gerados por serviços de saúde vinculados a secretaria de saúde do município de Garanhuns no ano





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

de 2024, conforme tabela a seguir, chegando-se a quantidade mensal estimada de resíduos a serem coletos.

COLETA DE RESÍDUOS - 2024

JANEIRO	1.470,90
FEVEREIRO	1.511,10
MARÇO	1.032,00
ABRIL	2.566,20
MAIO	2.838,70
JUNHO	2.478,00
JULHO	3.737,20
AGOSTO	3.407,10
SETEMBRO	3.028,60
OUTUBRO	2.341,10
NOVEMBRO	2.534,20
DEZEMBRO	2.312,00
TOTAL 2024	29.257,08
MÉDIA 2024	2.438,09

os resultados pretendidos: Realizar coleta, transporte, tratamento e/ou destinação final de resíduos gerados por serviços de saúde vinculados à secretaria de saúde do município, dando continuidade o serviço já realizado no município, atendendo todos requisitos e normativas estabelecidas pelas leis e normas regulamentárias vigentes.

Da descrição da solução como um todo: a solução contempla a contratação de empresa especializada para atendimento do objeto nas especificações requeridas neste Termo de Referência e conseguirá atender de forma satisfatória as demandas da Secretaria de Saúde do município de Garanhuns. Desta forma, considerando a necessidade de dar continuidade no serviço em questão, atendendo as normativas preconizadas pelos órgãos fiscalizadores, a realização de uma contratação de empresa especializada na prestação deste serviço torna-se mais exequível. Dentro desta perspectiva, a realização de processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico se apresenta como a melhor solução a melhor para atendimento da necessidade apresentada.

7. DOS VALORES ESTIMADOS:

7.1 O valor global máximo admitido para contratação do item objeto deste Termo de Referência é de **R\$ 192.804,16 (Cento e noventa e dois mil, oitocentos e quatro reais e dezesseis centavos)**, cujo valor foi calculado tomando como base o cálculo da mediana de preços das pesquisas realizadas e cotações fornecidas por empresas especializadas.

7.2. DA METODOLOGIA:

7.2.1 A metodologia utilizada para elaboração do presente processo foi por convocação por meio do Diário Oficial do Município do Estado de Pernambuco – AMUPE, de empresas do ramo para envio de cotação de preço para composição da valor estimativo. Nesse sentido, o valor estimado para composição da contratação pública fora obtido através da análise crítica dos valores obtidos pelas pesquisas realizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, pesquisas no Painel de Preços do Governo Federal, pesquisas realizadas no Banco de Preços de Negócios Públicos, plataforma de banco de dados de preços de contratações públicas utilizada pelo Fundo Municipal de Saúde para realizar complementação das pesquisas utilizadas na elaboração do preço estimado para o processo licitatório, juntamente de cotações de preços enviadas por empresas interessadas que solicitaram a planilha dos itens por email, após publicação no AMUPE. Dessa forma, foi





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

considerado a mediana dos valores para realizar análise crítica dos resultados de todas pesquisas realizadas, e cálculo da média dos valores restantes como base para valor unitário e valor geral estimado.

7.2.2 Seguindo o princípio da ampla publicidade, realizando publicações no Diário Oficial dos Município (AMUPE), solicitando cotações de preços, somente uma empresa do ramo ofertou cotação de preços para o objeto em questão.

7.2.3 Fora realizada pesquisa de preços de todos os itens no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, Painel de Preços do Governo Federal, no Banco de Preço Negócios Públicos, para a quantidade mais aproximada da solicitada, inicialmente para o período dos últimos 06 meses, quando não localizados resultados nesse período, a pesquisa fora estendida para o período de 12 meses, para que assim seja realizada análise crítica dos valores muito divergentes, evitando sobrepreços e preços inexequíveis.

7.2.4 Diante do exposto, para composição do valor unitário, por kilo de resíduos, cuja aquisição é requerida neste expediente, fora realizada o cálculo da mediana de todos os preços referenciais, servindo de base para realizar uma nova análise crítica dos valores das pesquisas, onde os que estavam muito abaixo ou muito altos em relação a mediana inicial foram desconsiderados para o cálculo final, evitando-se assim valores inexequíveis ou com sobrepreços. Com os valores restantes considerados das pesquisas, foi realizado o cálculo da mediana, obtendo-se assim o valor unitário estimado. Por fim, foi realizado o cálculo final do valor unitário (por quilograma) com a quantidade estimada de resíduos a serem coletados anualmente, chegando no valor total estimado para o processo.

8. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

8.1 O objeto do presente processo será licitado por item, e o critério de julgamento será por menor preço da proposta apresentada.

8.2 Das especificações, quantidades e custo estimado: As especificações, quantidades e custo estimado necessárias para o pleno atendimento da solicitação estão relacionados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD. (Kg)	QTD EST. ANUAL (Kg)	VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS	
					UNIT.(R\$)	TOTAL (R\$)
1	Serviço de coleta, transporte, tratamento/destinação final de resíduos dos grupos A, B e E, gerados por serviços de saúde, nas unidades vinculadas da secretaria de saúde de Garanhuns/PE. Com comodato de bombonas de 50 litros de polieteno de alta densidade, revestidas internamente com saco plástico, para acondicionamento do material.	Kg	01	29.257,08	R\$ 6,59	R\$192.804,16
TOTAL (R\$)						R\$192.804,16

8.3 Setores que serão atendidos pela coleta semanal de resíduos gerados por serviços de saúde vinculados pela secretaria de saúde do município de Garanhuns:

ITEM	Unidade de Saúde	ENDEREÇO
1	SAMU	AV. IRGA, S/N, [REDACTED] ADMINISTRATIVO I - (antigo prédio da coca-cola, proximo a





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

		CIRETRAN/GARANHUNS)
2	CAPS III (FLORES 24h)	RUA MANOEL ALVES MACHADO, S/N, FRANCISCO FIGUEIRA.
3	CENTRO DE CONTROLE AMBIENTAL (CCA)	RUA MICHEL ZAIDAN, S/N, FRANCISCO SIMÃO FIGUEIRA.
4	CENTRO DE ESPECIALIDADES E IMAGEM DR. LUIS LESSA (CELL)	RUA JOÃO ALVES DE LIMA, S/N COHAB II.
5	CENTRO DE ESPECIALIDADES EM SAÚDE DA MULHER E DA CRIANÇA (CESMUC)	RUA XV DE NOVEMBRO, S/N, HELIÓPOLIS
6	CENTRO ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICO (CEO)	RUA DJALMA DUTRA, 210, HELIÓPOLIS
7	PACS BOA VISTA	RUA PROª JULIA BRASILEIRO, 305, BOA VISTA.
8	PACS CENTRO	RUA MIGUEL FIGUEREDO, 110, CENTRO
9	UBS ALUISIO PINTO	RUA ISMAEL TINÔ E SILVA, 900, ALUÍSIO PINTO.
10	UBS BELA VISTA I	RUA MARIO NOTARIO S/N COHAB 3, (Conj.Resid. Bela Vista).
11	UBS BELA VISTA II	RUA ABDÊNAGO REVOREDO, 1660, COHAB 3 (Conj.Resid. Bela Vista)
12	UBS BOA VISTA I	RUA JOSÉ DO PATROCINIO, 121, BOA VISTA
13	UBS BOA VISTA II - MUNDAÚ	RUA 14, S/N, MUNDAÚ (ao lado da fábrica da JATOBÁ)
14	UBS BOA VISTA III	RUA ALÍPIO MADEIROS, 389, BOA VISTA
15	UBS BRASILIA I	RUA CAPITÃO PEDRO RODRIGUES, 830, BRASILIA.
16	UBS BRASILIA II	RUA CAPITÃO PEDRO RODRIGUES, 830, BRASILIA.
17	UBS COHAB I	RUA L, 574, COHAB-1 (por trás do terminal de ônibus)
18	UBS COHAB II - 1	RUA PROFESSOR MANOEL LUSTOSA DOS SANTOS, COHAB II.
19	UBS COHAB II - 2	RUA ULISSES GUIMARÃES, 35, COHAB II.
20	UBS COHAB II - 3	RUA VALDIR MANSUR S/N - COHAB II.
21	UBS HELIOPOLIS I	RUA OLIVEIRA LIMA, 20, HELIÓPOLIS
22	UBS HELIOPOLIS II	RUA AUGUSTINHO BRANCO, S/Nº, HELIOPOLIS.
23	UBS INDIANO I	RUA HEITOR DOS PRAZERES, S/N, SEVERIANO MORAES FILHO
24	UBS INDIANO II	RUA LUIS BORGES, 41, [REDACTED]
25	UBS INDIANO III	RUA ABILIO CAMILO VALENÇA, 216, HELIOPOLIS.
26	UBS IRATAMA	DISTRITO DE IRATAMA, S/Nº, ZONA RURAL
27	UBS JARDIM PETROPOLIS	RUA MARQUÊS DE HERVAL, 729, JARDIM PETRÓPOLIS.
28	UBS JOSE MARIA DOURADO	RUA DEPUTADO PLÍNIO DE ARRUDA, S/N, JOSÉ MARIA DOURADO.
29	UBS LIBERDADE	RUA VOLUNTÁRIOS DA PATRIA, S/N, LIBERDADE
30	UBS MAGANO I e III	RUA SERRA BRANCA, S/N, MAGANO.
31	UBS MAGANO II	RUA FRANCISCO BRANCO FILHO, 75, MAGANO.
32	UBS MANOEL CAMELO	RUA MICHEL ZAIDAN, 40, FRANCISCO SIMÃO FIGUEIRA.
33	UBS MANOEL XEU	RUA DAS GARDENIAS, 01, MANOEL XÉU.
34	UBS MASSARANDUBA	RUA MARIA DE NAZARE, 135, HELIOPOLIS.
35	UBS MIRACICA I	RUA BARÃO DO RIO BRANCO, S/N, DISTRITO DE MIRACICA, ZONA RURAL
36	UBS MIRACICA II	SÍTIO MOCHILA, DISTRITO DE MIRACICA, ZONA RURAL
37	UBS MIRACICA III	SÍTIO CRUZ, DISTRITO DE MIRACICA, ZONA RURAL
38	UBS PARQUE FENIX 1	RUA SEBASTIÃO PAES DE MELO, S/N, HELIÓPOLIS (prox. LAMEN)
39	UBS PARQUE FENIX 2	RUA SEBASTIÃO PAES DE MELO, S/N, HELIÓPOLIS (prox. LAMEN)
40	UBS SAO JOSE 1	RUA DOM MÁRIO VILAS BOA, 48, SÃO JOSÉ.
41	UBS SAO JOSE 2	AV. BARÃO DE NAZARÉ, S/N, SÃO JOSÉ.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

42	UBS SÃO PEDRO	RUA ANTONIO MIRANDA DE LIMA, DISTRITO DE SÃO PEDRO, ZONA RURAL
43	UBS SÍTIO ESTIVAS	SÍTIO ESTIVAS, ZONA RURAL
44	UBS SÍTIO JARDIM	SÍTIO JARDIM, ZONA RURAL
45	UBS VIANA E MOURA	RUA ORLANDO BISPO DA COSTA, S/N, DOM IRINEU ROQUE SCHERER
46	UBS VILA DO QUARTEL	RUA BOM CONSELHO, S/Nº, NOVO HELIÓPOLIS - VILA DO QUARTEL

8.4 Devido a possibilidade da inauguração de novos pontos de atendimentos, geradores de resíduos de saúde, a CONTRATANTE informará através de ofício, os novos pontos para realização da coleta.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 Os recursos necessários para a aquisição do objeto deste Termo de Referência são provenientes da seguinte classificação orçamentária:

Unidade Gestora:	3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
Órgão Orçamentário:	4000 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade Orçamentária:	4002 – SECRETARIA EXECUTIVA
Função:	10 – SAÚDE
Sub Função:	122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	401 – APOIO GERAL E TECNOLÓGICO PARA A PROMOÇÃO DO MODELO DE GESTÃO
Ação:	2.2272 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
Elemento:	3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	1.500.1002 – 15% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (LC nº 141/2012)

10. DAS ALTERAÇÕES:

10.1 A Lei n. 14.133/2021 estabelece que as alterações quantitativas devem observar o limite de 25% de acréscimo ou supressão no caso de bens e serviços e de 50% de acréscimo no caso de reformas de edifícios ou equipamentos. Para atender ao interesse público, a CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento.

10.2 Na hipótese da necessidade e caso seja possível, a prorrogação do contrato dar-se-á através de Termo Aditivo.

11. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

11.1 A proposta comercial deverá conter especificações claras e detalhadas do objeto cotado conforme as especificações contidas neste Termo de Referência;

11.2 Indicar razão social, CNPJ, endereço, telefone e dados bancários (banco, agência e respectivos códigos da empresa);

11.3 Não serão consideradas propostas que imponham condições que ocasionem dúvidas quanto a seu teor, contenham preços excessivos ou sejam manifestamente inexequíveis;

11.4 A realização da seleção de fornecedores não obriga o Fundo Municipal de Saúde a formalizar o contrato ou pedido de compra, podendo a mesma ser anulada, sem que caiba direito aos





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

participantes de pleitear qualquer indenização;

A Proposta Comercial e a documentação solicitada são obrigatórias para habilitação do proponente.

12. FORMA E CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

I- O fornecedor contemplado no processo licitatório deverá ser do ramo pertinente ao objeto demandado;

II- Apresentar documentos de habilitação e qualificação técnica, conforme descrito no tópico nº 12 deste termo de referência.

III- Após análise comparativa entre as especificações solicitadas e as propostas apresentadas pelas empresas participantes, será(ão) selecionada(s) a(s) oferta(s) que cumprir(em) com as especificações exigidas com o menor preço;

IV- A presente contratação reger-se-á de acordo com os critérios contidos na modalidade de licitação, Pregão Eletrônico, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.1 Os licitantes participantes do certame oriundo deste Termo de Referência deverão comprovar sua Qualificação Técnica, apresentando os seguintes documentos:

13.2 Atestado(s) e/ou Certidão(ões) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatível em características, com o objeto da licitação;

13.3 Somente serão aceitos o(s) atestado(s) com as seguintes informações: em papel timbrado da pessoa jurídica de direito público ou privado, com indicação do CNPJ, razão social, e estar assinado pelo responsável que o expediu, bem como com a indicação do respectivo cargo ou função;

13.4 O(A) Pregoeiro(a) reserva-se ao direito de, por meio de diligência, solicitar da proponente os documentos fiscais comprobatórios do fornecimento ou prestação de serviços, fundamentada no Caput do Art. 64 da Lei 14133/21.

13.5 Autorização de Funcionamento, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

13.6 Alvará de Licença atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da licitante, de acordo com o Código Sanitário e legislação complementar;

13.7 Autorização Ambiental para transporte interestadual de produtos perigosos do Ministério do Meio Ambiente – Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis -IBAMA

13.8 Licença Operacional e Certidão Negativa de Débitos Ambientais, emitida pelo órgão ambiental estadual da sede da licitante, com a atividade de coleta e transporte de Resíduos Sólidos de Saúde;

13.9 Declaração de que a licitante atende as resoluções, legislações, normas vigentes, em especial quanto à:

- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – normas pertinentes;





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

- Lei nº 12305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Norma técnica da ABNT - NBR 7500 - Identificação para o Transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de Produtos;
- Norma técnica da ABNT - NBR 7503 - Transporte Terrestre de Produtos Perigosos;
- Norma técnica da ABNT - NBR 9735 - Conjunto de Equipamentos para Emergências no Transporte Terrestre de Produtos Perigosos;
- Norma técnica da ABNT - NBR 10004 - Resíduos Sólidos - Classificação;
- Norma técnica da ABNT - NBR 10007 - Amostragem de Resíduos - Procedimentos;
- Norma técnica da ABNT - NBR 11175 - Incineração de resíduos sólidos perigosos - Padrões de desempenho - Procedimento;
- Norma técnica da ABNT - NBR 12235 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos;
- Norma técnica da ABNT - NBR 12809 - Manuseio de resíduos de serviços de saúde;
- Norma técnica da ABNT - NBR 12810 - Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde;
- Norma técnica da ABNT - NBR 13221 - Transporte terrestre de resíduos;
- Norma técnica da ABNT - NBR 13463 - Coleta de resíduos sólidos - Classificação;
- Norma técnica da ABNT - NBR 14095 - Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;
- Norma técnica da ABNT - NBR 14652 - Coletor-transportador Rodoviário de Resíduos de Serviços de Saúde;
- NR - 06 - Ministério do Trabalho e Emprego - Equipamento de Proteção Individual;
- NR - 32 - Ministério do Trabalho e Emprego - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;
- Resolução ANVISA - RDC nº. 222/18 - Gerenciamento de Resíduos em Serviços de Saúde;
- Resolução CONAMA - nº. 358/05 - Tratamento e Disposição Final dos Resíduos dos Serviços de Saúde;
- Resolução CONAMA - nº 237/97 - Licenciamento Ambiental;
- Resolução n.º 420/04 - Agência Nacional de Transportes Terrestres

13.10 Licença de Operação do tratamento térmico emitida pelo órgão de controle ambiental, a qual autoriza a empresa a executar os serviços de incineração de resíduos de serviços de saúde dos grupos "A", "B" e "E", conforme RDC 306/04 da ANVISA, ou outra legislação atualizada, em sub-contratação parcial, apresentar contrato válido com a empresa detentora do equipamento.

13.11 Licença do Aterro Industrial devidamente emitido pelo órgão competente (Estadual e quando necessário Federal), utilizado para disposição final dos resíduos de saúde dos grupos "A", "B" e "E", tratados; em sub-contratação parcial, apresentar contrato válido com a empresa detentora do equipamento.

13.12 Relação, assinada pelo representante da licitante, explicita dos motoristas aptos para transporte de resíduos perigosos, acompanhada de comprovante de carteira MOPP - Movimentação e Operação de Produtos Perigosos de cada motorista, devidamente regulamentado, pelo artigo 145 da Lei nº 9.503/97, Resolução 168/04 do CONTRAN.

13.13 Declaração formal da disponibilidade de todos os veículos coletores, Relação de Maquinas e Equipamentos disponíveis e indispensáveis para execução dos serviços, informando, ano de fabricação e estado de conservação, modelo e tipo dos equipamentos instalados nos chassis especificando as capacidades de carga.

14. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

14.1 A CONTRATADA obedecerá aos critérios de gestão ambiental estabelecidos nas legislações, normas e regulamentos específicos ao serviço, visando a melhoria e ao desempenho dos processos de trabalho quanto aos aspectos ambientais, sociais e econômicos;





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

14.2 No tocante à promoção do desenvolvimento nacional sustentável previsto no artigo 5, inciso IV, da Lei 14.133/21, deverão ser tomados cuidados gerais pelos gestores públicos nas aquisições visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação promovidos pela Administração Pública, e em atendimento ao artigo 5º e seus incisos da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG e de acordo com o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis– DECOR/CGU/AGU

14.3 Demais requisitos e obrigações específicas podem ser definidos no Termo de Referência, minuta de contrato e Edital.

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências ue devam ser cumpridas de imediato.

15.4 DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

15.4.1 O prazo para início da prestação do serviço será de, no máximo, 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do instrumento de contrato;

15.4.3 Caso a contratada verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo estabelecido, deverá encaminhar ao setor demandante, solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar:

- a) Motivo do descumprimento devidamente fundamentado;
- b) Indicação expressa do novo prazo previsto para início da execução do serviço, que não poderá ser superior àquele inicialmente estabelecido;

15.4.4 A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo fiscal do contrato na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando à empresa da decisão proferida em até 48 (quarenta e oito) após a data do pedido;

15.4.5 Havendo denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas pelo mora;

15.4.6 No ato de coleta em cada departamento de saúde vinculado a Secretaria de Saúde do Município, deverá ser realizada a pesagem dos resíduos, para que aja a conferência pelo responsável do departamento, gerando a guia de recolhimento, que deverá constar no relatório mensal.

15.5 DO LOCAL E HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

15.5.1 Os locais para realização da coleta de resíduos gerados por serviços de saúde vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, está disposto no subitem 7.3, bem como os horários serão definidos juntamente com o fiscal do contrato, após definição de rota pela CONTRATADA, ademais deverá estar dentro do horário de funcionamento de cada departamento.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

15.6 DO PRAZO DO CONTRATO;

15.6.1 O prazo do instrumento contratual para a execução do serviço objeto deste Termo de Referência será de 12 meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações.

15.7 DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

15.7.1 O gestor do contrato e o fiscal do contrato serão respectivamente os seguintes:

Gestora: JANAINA CUNHA DE MORAES – Portaria: 479/2025-GP

Fiscal: BRUNO MACIEL SILVA DE ABREU – Portaria.: 1793/2025-GP

15.7.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

15.7.3 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de enreçamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das lterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da ecessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

15.7.4 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

15.7.5 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

15.7.6 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

15.7.8 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15.7.9 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, gerando relatório mensal com as guias de recolhimentos emitidas em cada coleta realizada, e assim atestando a nota fiscal da execução de serviço para posterior pagamento.

15.7.9 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.7.10 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.7.11 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

15.8 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

15.8.1 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente de acordo com a soma das pesagens do mês, conforme notas expedidas pelo aterro sanitário municipal no momento da pesagem, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhado de recibo a ser atestada pelo fiscal do contrato;

15.8.2 A Nota Fiscal/fatura deverá ser apresentada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência ao vencimento, na qual deverão constar todos os serviços prestados no período.

15.8.3 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

15.8.4 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

5.8.5 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em anco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

5.8.6 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

15.8.7 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

15.8.8 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

16. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

16.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

16.1.1 A CONTRATADA realizará a coleta de todos os resíduos produzidos em todas as unidades de saúde do município de Garanhuns, semanalmente, nos dias acordados, conforme cada tipo de lixo, nos horários das 08 as 13h, para o local onde será tratado e posteriormente descartado, de acordo com cada grupo, respeitando as exigências nesse Termo postas, para o Aterro indicado pela contratada, que deverá estar devidamente licenciado e apto para receber cada tipo de lixo, tendo suas obrigações fiscais e ambientais em dias, afim de garantir que a preservação do meio ambiente e da saúde pública.

16.1.2 A coleta dos resíduos dos grupos A4, e E deverá ser realizada semanalmente **em dias e horários acordados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA**, não podendo permanecer sobra para a semana seguinte. Os resíduos estarão disponíveis no local, acondicionados na bombona de 50L disponibilizada pela CONTRATADA em regime de comodato, na forma e nos horários estabelecidos pela Secretaria de Saúde.

16.1.3 A coleta dos resíduos dos grupos B e A (A1, A2, A3 e A5, infectantes para tratamento) deverá





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

ser realizada semanalmente em datas agendadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

16.1.4 Indicar preposto para emissão e recepção de comunicados, avisos, notificações e outros atos necessários ao bom desempenho dos serviços, devendo o mesmo representarem a CONTRATADA junto a CONTRATANTE para sanar as dúvidas ou questões inerentes aos serviços contratados.

16.1.5 Dispor durante o período de prestação de serviços de equipe especializada e qualificada para a execução dos mesmos.

16.1.6 Arcar com todos os encargos fiscais, trabalhistas, securitários, previdenciários, despesas de alimentação, transporte e adicionais referentes a seus funcionários, que não terão quaisquer vínculos empregatícios, diretos ou indiretos com o MUNICÍPIO.

16.1.7 Comprovar, mensalmente, junto com a apresentação das faturas mensais, o pagamento dos salários e a quitação dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, bem como da apólice de seguro contra risco de acidentes de trabalho, em relação à totalidade dos funcionários envolvidos na execução do contrato, através de certidões e documentos afins, de acordo com os respectivos prazos legais.



6.1.8 Disponibilizar uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos seus funcionários envolvidos diretamente no processo de coleta dos resíduos, conforme preconizado pela NR 6 e NR 2 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

16.1.9 A CONTRATADA é planamente responsável por seus prepostos, devendo adotar prontamente as medidas necessárias e legais caviças em caso de acidente de trabalho ou acometimento súbito por doenças de qualquer espécie.

16.1.10 A CONTRATADA deverá capacitar seus funcionários para enfrentar situações de emergência e de acidentes e implementar as medidas previstas. Instruções, procedimentos e comprovantes de capacitação visando minimizar ou eliminar as consequências dessas situações deverão constar de um Plano de Contingência que deve incluir, mas não se limitar a:

- isolamento da área em emergência e notificação à autoridade responsável;
- identificação do produto ou resíduo perigoso;
- ré-embalagem em caso de ruptura de sacos ou recipientes;
- procedimentos de limpeza da área de derramamento e proteção do pessoal;
- alternativas para o armazenamento e o tratamento dos resíduos em casos de falhas no equipamento respectivo de pré-tratamento;
- alternativas de coleta e transporte externos e de disposição final em casos de falhas no sistema contratado.

16.1.11 Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas com os serviços, bem como ferramental, equipamentos e utensílios, além do pagamento de multas impostas pelos poderes públicos por infrações legais vigentes e tudo mais que implique em despesas decorrentes da execução dos serviços contratados.

16.1.12 Manter durante toda a execução do contrato, as bombonas disponibilizadas, em perfeito estado de conservação, substituindo-os, quando os mesmos se apresentarem danificados, de forma que não ocorra a interrupção do serviço.

16.1.13 Atender a qualquer chamado de urgência, para remoção dos Resíduos dos Serviços de Saúde, no prazo máximo de 6h (seis horas), sem qualquer ônus adicional para a



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CONTRATANTE. Este chamado ocorrerá via e-mail e/ou fax com a emissão de documento timbrado da unidade e devidamente assinado pelo Fiscal/Gerente da unidade ou outro profissional designado pela direção, sempre com cópia para ao Gerente de Contratos.

16.1.14 Não subcontratar ou sub empreitar, não ceder e nem transferir total ou parcialmente os **serviços de coleta e transporte** de resíduos, salvo mediante expressa autorização da CONTRATANTE;

16.1.15 A destinação final em aterro licenciado poderá ser subcontratada pela **CONTRATADA**, devendo esta, no entanto, informar qual será o(s) local(is) utilizado(s) e apresentar a licença ambiental e termo de prestação de serviços firmado entre as partes.

16.1.16 O tratamento dos resíduos (sólidos e líquidos) poderá ser subcontratado pela **CONTRATADA**, devendo esta, no entanto, informar qual será a empresa responsável pelo serviço, apresentar a licença ambiental da referida empresa e termo de prestação de serviços firmado entre as partes.

16.1.17 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de seus prepostos na execução do contrato, por culpa ou dolo, adotando as providências cabíveis necessárias, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

6.1.18 Quando solicitado, apresentar listagem referente aos Procedimentos Operacionais Padrão (POP) quanto aos métodos, periodicidade e produtos utilizados na higienização dos veículos coletadores (frota).

16.1.19 Quando solicitado, apresentar rota dos transportes, com previsão de horários, para coleta dos resíduos.

16.1.20 Retornar mensalmente ao Fiscal de Contrato, a 4ª Via do Manifesto de Resíduos, para cada processo de coleta, devidamente preenchidos, assinados e carimbados pelo gerador, transportador e receptor, de acordo com modelo fornecido pelo órgão detentor de competência para gerenciar estas ações, da sede da licitante. No caso de empresas sediadas no estado de Pernambuco, o órgão gerenciador é a CPRH.

16.1.21 Manter durante toda a vigência contratual compatibilidade com as obrigações para realizar os serviços atendendo às especificações contidas neste Termo de Referência, além de todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital convocatório, bem como profissional possuidor de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA ou Conselho Regional de Química – CRQ, para desempenho dos serviços e a documentação regularizada.

16.1.22 Comunicar a CONTRATANTE sempre que constatar que a segregação dos resíduos não está sendo realizada de forma adequada conforme preceitua a legislação (atividade de cofiscalização com o gerador).

16.1.23 **A CONTRATADA** deverá permitir de imediato, visitas não programadas de fiscalização, por parte da CONTRATANTE, à sua unidade e demais unidades operacionais relacionadas ao serviço objeto do presente processo.

16.1.24 **A CONTRATADA** deverá permitir visitas por parte da CONTRATANTE e de seus colaboradores à sua unidade e demais unidades operacionais relacionadas ao serviço objeto do presente processo, dentro de um programa de treinamento em Educação Ambiental, em data a ser definida entre as partes.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

16.1.25 **A CONTRATADA** deverá buscar, sempre que possíveis métodos de reutilização, reciclagem e reaproveitamento dos resíduos coletados, com o intuito de reduzir os resíduos dispostos no meio ambiente, em consonância com a Lei nº 12305/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

- a) Apresentar mensalmente para o Gerente/Fiscal de Contrato, o certificado de tratamento dos resíduos, que comprovem sua desinfecção, neutralização e/ou incineração, pela empresa que realizou o processo. E, sempre que solicitado, laudos técnicos detalhados dos processos de tratamento realizados.
- b) Emitir a nota/fatura de acordo com a planilha de controle mensal, que deverá ser baseada na contabilização das ordens de serviço geradas na coleta dos resíduos. Tendo validade apenas após a conferência das quantidades e valores pelo Fiscal de Contrato. Se houver divergências, a **CONTRATANTE** deverá convocar a **CONTRATADA** para que a mesma justifique, por escrito, os valores expressos.
- c) **A CONTRATADA** obriga-se a atender as legislações vigentes e suas atualizações, referenciadas abaixo:

A. Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – normas pertinentes;

B. Lei nº 12305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos;

C. Norma técnica da ABNT - NBR 7500 - Identificação para o Transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de Produtos;

D. Norma técnica da ABNT - NBR 7503 - Transporte Terrestre de Produtos Perigosos;

E. Norma técnica da ABNT - NBR 9735 - Conjunto de Equipamentos para Emergências no Transporte Terrestre de Produtos Perigosos;

F. Norma técnica da ABNT - NBR 10004 - Resíduos Sólidos - Classificação;

G. Norma técnica da ABNT - NBR 10007 - Amostragem de Resíduos - Procedimentos;

H. Norma técnica da ABNT - NBR 11175 - Incineração de resíduos sólidos perigosos - Padrões de desempenho - Procedimento;

I. Norma técnica da ABNT – NBR 12235 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos;

J. Norma técnica da ABNT - NBR 12809 - Manuseio de resíduos de serviços de saúde;

K. Norma técnica da ABNT - NBR 12810 - Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde;

L. Norma técnica da ABNT - NBR 13221 - Transporte terrestre de resíduos;

M. Norma técnica da ABNT - NBR 13463 - Coleta de resíduos sólidos - Classificação;

N. Norma técnica da ABNT - NBR 14095 - Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

O. Norma técnica da ABNT - NBR 14652 - Coletor-transportador Rodoviário de Resíduos de Serviços de Saúde;

P. NR - 06 - Ministério do Trabalho e Emprego - Equipamento de Proteção Individual;

Q. NR - 32 - Ministério do Trabalho e Emprego - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;

R. Resolução ANVISA - RDC nº. 222/18 - Gerenciamento de Resíduos em Serviços de Saúde;

S. Resolução CONAMA - nº. 358/05 - Tratamento e Disposição Final dos Resíduos dos Serviços de Saúde;

T. Resolução CONAMA - nº 237/97 - Licenciamento Ambiental;

U. Resolução n.º 420/04 - Agência Nacional de Transportes Terrestres;





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

16.1.26 Apresentar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal, comprovante da quitação dos encargos trabalhistas e impostos fiscais dos funcionários que atuem diretamente na execução do presente contrato;

16.1.27 A não apresentação desses comprovantes poderá acarretar na retenção dos créditos da CONTRATADA.

16.1.28 Declarar, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer ao CONTRATANTE todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

16.1.29 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste Termo de Referência, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos, e, manter atualizadas as informações de contato;

16.1.30 Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos nos termos da Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações;

16.1.31 Reparar ou substituir, as bombonas de 50 litros de polietano de alta densidade, revestidas internamente com saco plástico, em regime de comodato, que servirão para armazenamento dos resíduos gerados por serviços de saúde;

16.1.32 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública Municipal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto.

16.2 São obrigações da CONTRATANTE:

16.2.1 Coordenar, orientar e supervisionar os gerentes/fiscais do contrato.

16.2.2 Ao Gerente/Fiscal do Contrato compete:

- a) Supervisionar o fiel cumprimento do contrato e desempenho técnico da empresa de coleta diária, transporte e tratamento dos resíduos.
- c) Atestar, à data do vencimento, as faturas de prestação dos referidos serviços, verificando a pertinência entre o serviço prestado e o serviço cobrado, através da planilha de controle mensal, juntamente com o Gerente de Contratos e Gerente Administrador da unidade.
- d) Elaborar, programar, supervisionar e implantar o PGRSS (Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde) conforme legislação vigente. De forma a garantir a correta segregação dos resíduos, objetivando principalmente avaliar a necessidade do encaminhamento dos resíduos para tratamento.
- e) Comunicar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ou execução do serviço, fixando prazo para sua correção.
- f) Atender às normas aplicáveis nas dependências dos serviços de saúde vinculados a Secretaria Municipal de Saúde para o acondicionamento e transporte interno dos Resíduos Gerados de Serviços de Saúde, zelando pela sua segurança e de todos os envolvidos na execução do serviço.
- g) Emitir, a cada coleta, o Manifesto de Resíduos em 4 (quatro) vias, devendo a primeira via ficar





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

arquivada na unidade para que seja juntada à quarta via, quando a mesma retornar da CONTRATADA, como comprovante da destinação final adequada dos resíduos.

- h) Atestar mensalmente a nota/fatura, a planilha de controle mensal e o relatório de avaliação de desempenho da CONTRATADA.

16.2.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste Termo de Referência, bem como do instrumento convocatório e contratual;

16.2.4 Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

16.2.5 Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Termo de Referência, instrumento convocatório e contratual;

17. DAS SANÇÕES

17.1 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



advertência;

multa;

- impedimento de licitar e contratar e
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida.
- as peculiaridades do caso concreto
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- os danos que dela provierem para a Administração Pública
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.2 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.3 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

17.5 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis,



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.6 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.7 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.9 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8. DA RETENÇÃO DE IRRF:

8.1 Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), conforme as alíquotas estabelecidas para o objeto licitado e/ou processo de contratação, conforme estipulado na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 030/2023, ou em outro normativo que possa substituí-los. A Empresa CONTRATADA é responsável pelo destaque desses impostos nas notas fiscais emitidas, bem como pela apresentação de uma declaração, quando aplicável, para comprovar a não retenção do imposto, nos termos do Anexo II do Decreto Municipal.

18.2 DO CNAE NOS CONTRATOS: Em todos os novos contratos administrativos com esta municipalidade, na Cláusula do OBJETO, é obrigatório destacar o Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE) do prestador do bem ou serviço, compatível com o objeto de seu contrato social ou registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

18.3 DO PAGAMENTO PENDENTE POR ERRO NA COBRANÇA OU OUTRA CIRCUNSTÂNCIA: Em caso de equívoco no documento de cobrança ou em situações que impossibilitem a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA tome as medidas necessárias para correção. Neste cenário, não haverá qualquer ônus à CONTRATANTE.

18.4 DA RETENÇÃO DE ISSQN PELO MUNICÍPIO: O município realizará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) na alíquota correspondente ao serviço prestado, nos municípios onde os serviços forem executados e a Prefeitura Municipal de Garanhuns/PE for a substituta tributária, de acordo com a legislação vigente.

a) - DO ENQUADRAMENTO NO SIMPLES NACIONAL PARA A CONTRATADA:

A Contratada, quando optante pelo Simples Nacional, deverá anexar ao faturamento dos serviços declaração formal informando o seu enquadramento nas tabelas constantes do Anexo I ao V da Lei Complementar nº. 123/2006 e destacar no corpo da Nota Fiscal o percentual da alíquota do ISS correspondente.

b) - DA ALÍQUOTA DO ISS EM CASO DE OMISSÃO PELA ME OU EPP:





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

Na eventualidade de a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) não informar a alíquota no documento fiscal, será aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento) do ISS, quando devido ao Município de Garanhuns, conforme disposto na Lei 123/2006 e na lei 4325/2016.

18.5 DA RETENÇÃO DE INSS: Deverão ser observados o disposto na IN RFB Nº 2110/2022 dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em especial os artigos 110 e 122.

19. DO FORO:

19.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1 Em matéria de encerramento licitatório, mais especificamente tratando-se da revogação de processo licitatório, deve-se observar o que está elencado no Art. 71 da Lei 14.133/2021. Este que versa sobre a necessidade expressa da Administração Pública em indicar eventuais vícios insanáveis, os quais tornem sem efeitos todos os atos posteriores que deles dependam, bem como, determina que o eventual motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado, sendo assegurada a prévia manifestação dos interessados em casos de anulação e revogação. Conforme prevê, o Art. 71, II da Lei 14.133/2021, a autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por motivos de conveniência e oportunidade.

20.2 No que cerne às mutações contratuais, serão obrigatoriamente observados os limites para Acréscimos, supressões, acordos e exceções, previstos no Art. 104, I e o que está disposto no Capítulo VII, que compreende os artigos de nº 124 até 136 da Lei 14.133/2021.

20.3 No que cerne às prerrogativas da Administração Pública, serão obrigatoriamente observados, o Art. 104 da Lei 14.133/2021.

20.4 Em face da necessidade de garantir a continuidade dos serviços de saúde no município de Garanhuns-PE, embasado nos princípios norteadores da Administração Pública, os quais vêm legalmente de encontro ao interesse público, declaro para os devidos fins, que as informações contidas neste Termo de Referência atendem as necessidades para fornecimento dos produtos solicitados.

Garanhuns, 14 de agosto de 2025

CATARINA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde
Port.: 013/2025-GP

JANAINA CUNHA DE MORAES
Diretora do Departamento Administrativa





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO O ----- E
DO OUTRO A EMPRESA -----
----- PARA -----, COMO
----- MELHOR ABAIXO SE
DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o Fundo Municipal de saúde de Garanhuns, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na ----- nº, Centro, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº -----, neste ato representada pela Secretaria de SAÚDE, a Sra. -----, residente e domiciliada na -----, inscrita sob o CPF nº, RG nº, e de outro lado, a empresa ----- estabelecida a -----, inscrito(a) no CNPJ sob o nº -----, neste ato representada pelo(a) Sr(a). -----, (nacionalidade) -----, residente e domiciliado(a) à ----- endereço completo) ----- cidade -----, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ----- e RG nº -----, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, sendo em vista o que consta no Processo nº 020/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 04 de setembro de 2023, Lei Municipal nº 3918/2013, Lei Municipal 3878/2013 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 016/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e/ou destinação final de resíduos gerados por serviços de saúde vinculados à secretaria de saúde do município de Garanhuns, com fornecimento de bombonas de 50 litros de polietano de alta densidade, revestidas internamente com saco plástico, em regime de comodato, para acondicionamento dos resíduos, através do Fundo Municipal de Saúde do Município de Garanhuns-PE.

1.2. O contratado, registrado no CNAE -----, fica obrigado a fornecer os itens da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 016/2025 o(s) qual(is) foi vencedor :

Nº	ITEM	UND	QUANT.	VL. UNIT	VL. TOTAL

1.3 Setores que serão atendidos pela coleta semanal de resíduos gerados por serviços de saúde vinculados pela secretaria de saúde do município de Garanhuns:

ITEM	Unidade de Saúde	ENDEREÇO
1	SAMU	AV. IRGA, S/N, ----- ADMINISTRATIVO I - (antigo prédio da coca-cola, proximo a CIRETRAN/GARANHUNS)
2	CAPS III (FLORES 24h)	RUA MANOEL ALVES MACHADO, S/N, FRANCISCO FIGUEIRA.
3	CENTRO DE CONTROLE AMBIENTAL (CCA)	RUA MICHEL ZAIDAN, S/N, FRANCISCO SIMÃO FIGUEIRA.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

4	CENTRO DE ESPECIALIDADES E IMAGEM DR. LUIS LESSA (CELL)	RUA JOÃO ALVES DE LIMA, S/N COHAB II.
5	CENTRO DE ESPECIALIDADES EM SAÚDE DA MULHER E DA CRIANÇA (CESMUC)	RUA XV DE NOVEMBRO, S/N, HELIÓPOLIS
6	CENTRO ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICO (CEO)	RUA DJALMA DUTRA, 210, HELIÓPOLIS
7	PACS BOA VISTA	RUA PROª JULIA BRASILEIRO, 305, BOA VISTA.
8	PACS CENTRO	RUA MIGUEL FIGUEREDO, 110, CENTRO
9	UBS ALUISIO PINTO	RUA ISMAEL TINÔ E SILVA, 900, ALUÍSIO PINTO.
10	UBS BELA VISTA I	RUA MARIO NOTARIO S/N COHAB 3, (Conj.Resid. Bela Vista).
11	UBS BELA VISTA II	RUA ABDÊNAGO REVOREDO, 1660, COHAB 3 (Conj.Resid. Bela Vista)
12	UBS BOA VISTA I	RUA JOSÉ DO PATROCÍNIO, 121, BOA VISTA
13	UBS BOA VISTA II - MUNDAÚ	RUA 14, S/N, MUNDAÚ (ao lado da fábrica da JATOBÁ)
14	UBS BOA VISTA III	RUA ALÍPIO MADEIROS, 389, BOA VISTA
15	UBS BRASILIA I	RUA CAPITÃO PEDRO RODRIGUES, 830, BRASILIA.
16	UBS BRASILIA II	RUA CAPITÃO PEDRO RODRIGUES, 830, BRASILIA.
17	UBS COHAB I	RUA L, 574, COHAB-1 (por trás do terminal de ônibus)
18	UBS COHAB II - 1	RUA PROFESSOR MANOEL LUSTOSA DOS SANTOS, COHAB II.
19	UBS COHAB II - 2	RUA ULISSES GUIMARÃES, 35, COHAB II.
20	UBS COHAB II - 3	RUA VALDIR MANSUR S/N - COHAB II.
21	UBS HELIOPOLIS I	RUA OLIVEIRA LIMA, 20, HELIÓPOLIS
22	UBS HELIOPOLIS II	RUA AUGUSTINHO BRANCO, S/Nº, HELIOPOLIS.
23	UBS INDIANO I	RUA HEITOR DOS PRAZERES, S/N, SEVERIANO MORAES FILHO
24	UBS INDIANO II	RUA LUIS BORGES, 41, [REDACTED]
25	UBS INDIANO III	RUA ABILIO CAMILO VALENÇA, 216, HELIOPOLIS.
26	UBS IRATAMA	DISTRITO DE IRATAMA, S/Nº, ZONA RURAL
27	UBS JARDIM PETROPOLIS	RUA MARQUÊS DE HERVAL, 729, JARDIM PETRÓPOLIS.
28	UBS JOSE MARIA DOURADO	RUA DEPUTADO PLÍNIO DE ARRUDA, S/N, JOSÉ MARIA DOURADO.
29	UBS LIBERDADE	RUA VOLUNTÁRIOS DA PATRIA, S/N, LIBERDADE
30	UBS MAGANO I e III	RUA SERRA BRANCA, S/N, MAGANO.
31	UBS MAGANO II	RUA FRANCISCO BRANCO FILHO, 75, MAGANO.
32	UBS MANOEL CAMELO	RUA MICHEL ZAIDAN, 40, FRANCISCO SIMÃO FIGUEIRA.
33	UBS MANOEL XEU	RUA DAS GARDENIAS, 01, MANOEL XÉU.
34	UBS MASSARANDUBA	RUA MARIA DE NAZARE, 135, HELIOPOLIS.
35	UBS MIRACICA I	RUA BARÃO DO RIO BRANCO, S/N, DISTRITO DE MIRACICA, ZONA RURAL
36	UBS MIRACICA II	SÍTIO MOCHILA, DISTRITO DE MIRACICA, ZONA RURAL
37	UBS MIRACICA III	SÍTIO CRUZ, DISTRITO DE MIRACICA, ZONA RURAL
38	UBS PARQUE FENIX 1	RUA SEBASTIÃO PAES DE MELO, S/N, HELIÓPOLIS (prox. LAMEN)
39	UBS PARQUE FENIX 2	RUA SEBASTIÃO PAES DE MELO, S/N, HELIÓPOLIS (prox. LAMEN)
40	UBS SAO JOSE 1	RUA DOM MÁRIO VILAS BOA, 48, SÃO JOSÉ.
41	UBS SAO JOSE 2	AV. BARÃO DE NAZARÉ, S/N, SÃO JOSÉ.
42	UBS SÃO PEDRO	RUA ANTONIO MIRANDA DE LIMA, DISTRITO DE SÃO PEDRO, ZONA RURAL
43	UBS SITIO ESTIVAS	SÍTIO ESTIVAS, ZONA RURAL
44	UBS SITIO JARDIM	SÍTIO JARDIM, ZONA RURAL





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

45	UBS VIANA E MOURA	RUA ORLANDO BISPO DA COSTA, S/N, DOM IRINEU ROQUE SCHERER
46	UBS VILA DO QUARTEL	RUA BOM CONSELHO, S/Nº, NOVO HELIÓPOLIS - VILA DO QUARTEL

1.4. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1. O Termo de Referência;
- 1.4.2. O Edital da Licitação;
- 1.4.3. A Proposta do contratado;
- 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a egociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

-) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem atureza continuada;
-) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 Os serviços dos quais tratam o subitem 1.2 deste contrato, consistirão no desenvolvimento das seguintes atividades:

3.1.1 A CONTRATADA obedecerá aos critérios de gestão ambiental estabelecidos nas legislações, normas e regulamentos específicos ao serviço, visando a melhoria e ao desempenho dos processos de trabalho quanto aos aspectos ambientais, sociais e econômicos;

- a) Utilizar, quando disponíveis no mercado, materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

b) Priorizar o emprego de mão-de-obra, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação do objeto;

c) Para a destinação final dos resíduos a contratada deverá seguir o que estipula a determinação do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, Nº. 358/05 - Tratamento e Disposição Final dos Resíduos dos Serviços de Saúde, normas dispostas na Resolução ANVISA - RDC nº. 222/18 - Gerenciamento de Resíduos em Serviços de Saúde e ABNT NBR 12808;

3.1.2 A prestação dos serviços, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo a mesma arcar com todas as custas relativas à mão de obra, equipamento de proteção individual e demais materiais necessários à efetiva prestação dos serviços.

3.1.3 Para evitar o acúmulo excessivo de resíduos nos locais, a CONTRATADA deverá realizar a coleta dos resíduos semanalmente, de acordo com cronograma a ser disponibilizado com o setor responsável.

3.1.4 O CONTRATANTE poderá solicitar a mudança de endereço de recolhimento de resíduos, se ocorrer mudança de endereço da unidade de saúde ou serviço;

3.1.5 A CONTRATADA deverá fornecer em regime de comodato, bombonas em polietileno de 50 litros com sacos plásticos internos, para o acondicionamento dos resíduos gerados por serviços de saúde, para todos os departamentos que serão atendidos pela CONTRATADA.

3.1.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.1.9 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.1.10 O prazo para início da prestação do serviço será de, no máximo, 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do instrumento de contrato;

3.1.11 Caso a contratada verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo estabelecido, deverá encaminhar ao setor demandante, solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar:

a) Motivo do descumprimento devidamente fundamentado;

b) Indicação expressa do novo prazo previsto para início da execução do serviço, que não poderá ser superior àquele inicialmente estabelecido;

3.1.12 A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo fiscal do contrato na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando à empresa da decisão proferida em até 48 (quarenta e oito) após a data do pedido;

3.1.13 Havendo denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas pelo contrato;

3.1.14 No ato de coleta em cada departamento de saúde vinculado a Secretaria de Saúde do Município, deverá ser realizada a pesagem dos resíduos, para que aja a conferência pelo responsável do departamento, gerando a guia de recolhimento, que deverá constar no relatório mensal.

3.1.15 Os locais para realização da coleta de resíduos gerados por serviços de saúde vinculados a





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

Secretaria Municipal de Saúde, está disposto no subitem 7.3, bem como os horários serão definidos juntamente com o fiscal do contrato, após definição de rota pela CONTRATADA, ademais deverá estar dentro do horário de funcionamento de cada departamento.

A CONTRATANTE poderá solicitar a inclusão de novos endereços para realização de coleta, conforme a inauguração de novos serviços de saúde, caso seja necessário.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não subcontratar ou sub empreitar, não ceder e nem transferir total ou parcialmente os serviços de coleta e transporte de resíduos, salvo mediante expressa autorização da CONTRATANTE;

4.2. A destinação final em aterro licenciado poderá ser subcontratada pela CONTRATADA, devendo esta, no entanto, informar qual será o(s) local(is) utilizado(s) e apresentar a licença ambiental e termo de prestação de serviços firmado entre as partes.

4.3. O tratamento dos resíduos (sólidos e líquidos) poderá ser subcontratado pela CONTRATADA, devendo esta, no entanto, informar qual será a empresa responsável pelo serviço, apresentar a licença ambiental da referida empresa e termo de prestação de serviços firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá ser efetuado mensalmente de acordo com a soma das pesagens do mês, conforme notas expedidas pelo aterro sanitário municipal no momento da pesagem, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhado de recibo a ser atestada pelo fiscal do contrato;

6.2. A Nota Fiscal/fatura deverá ser apresentada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência ao vencimento, na qual deverão constar todos os serviços prestados no período.

6.3. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

6.4. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

6.5. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

6.6. A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

6.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

6.9. DA RETENÇÃO DE IRRF

Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), conforme as alíquotas estabelecidas para o objeto licitado e/ou processo de contratação, conforme estipulado na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 030/2023, ou em outro normativo que possa substituí-los. A Empresa CONTRATADA é responsável pelo destaque desses impostos nas notas fiscais emitidas, bem como pela apresentação de uma declaração, quando aplicável, para comprovar a não retenção do imposto, nos termos do Anexo II do Decreto Municipal.



6.10. DO PAGAMENTO PENDENTE POR ERRO NA COBRANÇA OU OUTRA CIRCUNSTÂNCIA

Em caso de equívoco no documento de cobrança ou em situações que impossibilitem a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA tome as medidas necessárias para correção. Neste cenário, não haverá qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.11. DA RETENÇÃO DE ISSQN PELO MUNICÍPIO

O município realizará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) na alíquota correspondente ao serviço prestado, nos municípios onde os serviços forem executados e a Prefeitura Municipal de Garanhuns/PE for a substituta tributária, de acordo com a legislação vigente.

6.12. ENQUADRAMENTO NO SIMPLES NACIONAL PARA A CONTRATADA.

A Contratada, quando optante pelo Simples Nacional, deverá anexar ao faturamento dos serviços declaração formal informando o seu enquadramento nas tabelas constantes do Anexo I ao V da Lei Complementar nº. 123/2006 e destacar no corpo da Nota Fiscal o percentual da alíquota do ISS correspondente.

6.13. ALÍQUOTA DO ISS EM CASO DE OMISSÃO PELA ME OU EPP

Na eventualidade de a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) não informar a alíquota no documento fiscal, será aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento) do ISS, quando devido ao Município de Garanhuns, conforme disposto na Lei 123/2006 e na lei 4325/2016.

6.14. DA RETENÇÃO DE INSS

Deverão ser observados o disposto na IN RFB Nº 2110/2022 dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em especial os artigos 110 e 122.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 31/07/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Coordenar, orientar e supervisionar os gerentes/fiscais do contrato.
- b) Ao Gerente/Fiscal do Contrato compete:
 - I. Supervisionar o fiel cumprimento do contrato e desempenho técnico da empresa de coleta diária, transporte e tratamento dos resíduos.
 - II. Atestar, à data do vencimento, as faturas de prestação dos referidos serviços, verificando a pertinência entre o serviço prestado e o serviço cobrado, através da planilha de controle mensal, juntamente com o Gerente de Contratos e Gerente Administrador da unidade.
 - III. Elaborar, programar, supervisionar e implantar o PGRSS (Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde) conforme legislação vigente. De forma a garantir a correta segregação dos resíduos, objetivando principalmente avaliar a necessidade do encaminhamento dos resíduos para tratamento.
 - IV. Comunicar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ou execução do serviço, fixando prazo para sua correção.
 - V. Atender às normas aplicáveis nas dependências dos serviços de saúde vinculados a Secretaria Municipal de Saúde para o acondicionamento e transporte interno dos Resíduos Gerados de Serviços de Saúde, zelando pela sua segurança e de todos os envolvidos na execução do serviço.
 - VI. Emitir, a cada coleta, o Manifesto de Resíduos em 4 (quatro) vias, devendo a primeira via ficar arquivada na unidade para que seja juntada à quarta via, quando a mesma retornar da CONTRATADA, como comprovante da destinação final adequada dos resíduos.
 - VII. Atestar mensalmente a nota/fatura, a planilha de controle mensal e o relatório de avaliação de desempenho da CONTRATADA.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Referência, bem como do instrumento convocatório e contratual;





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

- d) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- e) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Termo de Referência, instrumento convocatório e contratual;

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) A CONTRATADA realizará a coleta de todos os resíduos produzidos em todas as unidades de saúde do município de Garanhuns, semanalmente, nos dias acordados, conforme cada tipo de lixo, nos horários das 08 as 13h, para o local onde será tratado e posteriormente descartado, de acordo com cada grupo, respeitando as exigências nesse Termo postas, para o Aterro indicado pela contratada, que deverá estar devidamente licenciado e apto para receber cada tipo de lixo, tendo suas obrigações fiscais e ambientais em dias, afim de garantir que a preservação do meio ambiente e da saúde pública.
- b) A coleta dos resíduos dos grupos A4, e E deverá ser realizada semanalmente em dias e horários acordados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, não podendo permanecer sobra para a semana seguinte. Os resíduos estarão disponíveis no local, acondicionados na bombona de 50L disponibilizada pela CONTRATADA em regime de comodato, na forma e nos horários estabelecidos pela Secretaria de Saúde.
- c) A coleta dos resíduos dos grupos B e A (A1, A2, A3 e A5, infectantes para tratamento) deverá ser realizada semanalmente em datas agendadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- d) Indicar preposto para emissão e recepção de comunicados, avisos, notificações e outros atos necessários ao bom desempenho dos serviços, devendo o mesmo representarem a CONTRATADA junto a CONTRATANTE para sanar as dúvidas ou questões inerentes aos serviços contratados.
- e) Dispor durante o período de prestação de serviços de equipe especializada e qualificada para a execução dos mesmos.
- f) Arcar com todos os encargos fiscais, trabalhistas, securitários, previdenciários, despesas de alimentação, transporte e adicionais referentes a seus funcionários, que não terão quaisquer vínculos empregatícios, diretos ou indiretos com o MUNICIPIO.
- g) Comprovar, mensalmente, junto com a apresentação das faturas mensais, o pagamento dos salários e a quitação dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, bem como da apólice de seguro contra risco de acidentes de trabalho, em relação à totalidade dos funcionários envolvidos na execução do contrato, através de certidões e documentos afins, de acordo com os respectivos prazos legais.
- h) Disponibilizar uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos seus funcionários envolvidos diretamente no processo de coleta dos resíduos, conforme preconizado pela NR 6 e NR 32 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.
- i) A CONTRATADA é planamente responsável por seus prepostos, devendo adotar prontamente as medidas necessárias e legais cativeis em caso de acidente de trabalho ou acometimento súbito por doenças de qualquer espécie.
- j) A CONTRATADA deverá capacitar seus funcionários para enfrentar situações de emergência e de acidentes e implementar as medidas previstas. Instruções, procedimentos e comprovantes de capacitação visando minimizar ou eliminar as consequências dessas situações deverão constar de um Plano de Contingência que deve incluir, mas não se limitar a:
 - isolamento da área em emergência e notificação à autoridade responsável;
 - identificação do produto ou resíduo perigoso;
 - ré-embalagem em caso de ruptura de sacos ou recipientes;





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

- procedimentos de limpeza da área de derramamento e proteção do pessoal;
 - alternativas para o armazenamento e o tratamento dos resíduos em casos de falhas no equipamento respectivo de pré-tratamento;
 - alternativas de coleta e transporte externos e de disposição final em casos de falhas no sistema contratado.
- k) Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas com os serviços, bem como ferramental, equipamentos e utensílios, além do pagamento de multas impostas pelos poderes públicos por infrações legais vigentes e tudo mais que implique em despesas decorrentes da execução dos serviços contratados.
- l) Manter durante toda a execução do contrato, as bombonas disponibilizadas, em perfeito estado de conservação, substituindo-os, quando os mesmos se apresentarem danificados, de forma que não ocorra a interrupção do serviço.
- m) Atender a qualquer chamado de urgência, para remoção dos Resíduos dos Serviços de Saúde, no prazo máximo de 6h (seis horas), sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE. Este chamado ocorrerá via e-mail e/ou fax com a emissão de documento timbrado da unidade e devidamente assinado pelo Fiscal/Gerente da unidade ou outro profissional designado pela direção, sempre com cópia para ao Gerente de Contratos.
- n) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de seus prepostos na execução do contrato, por culpa ou dolo, adotando as providências cabíveis necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.
- o) Quando solicitado, apresentar listagem referente aos Procedimentos Operacionais Padrão (POP) quanto aos métodos, periodicidade e produtos utilizados na higienização dos veículos coletores (frota).
- p) Quando solicitado, apresentar rota dos transportes, com previsão de horários, para coleta dos resíduos.
- q) Retornar mensalmente ao Fiscal de Contrato, a 4ª Via do Manifesto de Resíduos, para cada processo de coleta, devidamente preenchidos, assinados e carimbados pelo gerador, transportador e receptor, de acordo com modelo fornecido pelo órgão detentor de competência para gerenciar estas ações, da sede da licitante. No caso de empresas sediadas no estado de Pernambuco, o órgão gerenciador é a CPRH.
- r) Manter durante toda a vigência contratual compatibilidade com as obrigações para realizar os serviços atendendo às especificações contidas neste Termo de Referência, além de todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital convocatório, bem como profissional possuidor de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA ou Conselho Regional de Química – CRQ, para desempenho dos serviços e a documentação regularizada.
- s) Comunicar a CONTRATANTE sempre que constatar que a segregação dos resíduos não está sendo realizada de forma adequada conforme preceitua a legislação (atividade de cofiscalização com o gerador).
- t) A CONTRATADA deverá permitir de imediato, visitas não programadas de fiscalização, por parte da CONTRATANTE, à sua unidade e demais unidades operacionais relacionadas ao serviço objeto do presente processo.
- u) CONTRATADA deverá permitir visitas por parte da CONTRATANTE e de seus colaboradores à sua unidade e demais unidades operacionais relacionadas ao serviço objeto do presente processo, dentro de um programa de treinamento em Educação Ambiental, em data a ser definida entre as partes.
- v) A CONTRATADA deverá buscar, sempre que possíveis métodos de reutilização, reciclagem e reaproveitamento dos resíduos coletados, com o intuito de reduzir os resíduos dispostos no meio ambiente, em consonância com a Lei nº 12305/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- w) Apresentar mensalmente para o Gerente/Fiscal de Contrato, o certificado de tratamento dos





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

resíduos, que comprovem sua desinfecção, neutralização e/ou incineração, pela empresa que realizou o processo. E, sempre que solicitado, laudos técnicos detalhados dos processos de tratamento realizados.

- x) Emitir a nota/fatura de acordo com a planilha de controle mensal, que deverá ser baseada na contabilização das ordens de serviço geradas na coleta dos resíduos. Tendo validade apenas após a conferência das quantidades e valores pelo Fiscal de Contrato. Se houver divergências, a CONTRATANTE deverá convocar a CONTRATADA para que a mesma justifique, por escrito, os valores expressos.
- y) A CONTRATADA obriga-se a atender as legislações vigentes e suas atualizações, referenciadas abaixo:
 - A. Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – normas pertinentes;
 - B. Lei nº 12305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos;
 - C. Norma técnica da ABNT - NBR 7500 - Identificação para o Transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de Produtos;
 - D. Norma técnica da ABNT - NBR 7503 - Transporte Terrestre de Produtos Perigosos;
 - E. Norma técnica da ABNT - NBR 9735 - Conjunto de Equipamentos para Emergências no Transporte Terrestre de Produtos Perigosos;
 - F. Norma técnica da ABNT - NBR 10004 - Resíduos Sólidos - Classificação;
 - G. Norma técnica da ABNT - NBR 10007 - Amostragem de Resíduos - Procedimentos;
 - H. Norma técnica da ABNT - NBR 11175 - Incineração de resíduos sólidos perigosos - Padrões de desempenho - Procedimento;
 - I. Norma técnica da ABNT – NBR 12235 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos;
 - J. Norma técnica da ABNT - NBR 12809 - Manuseio de resíduos de serviços de saúde;
 - K. Norma técnica da ABNT - NBR 12810 - Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde;
 - L. Norma técnica da ABNT - NBR 13221 - Transporte terrestre de resíduos;
 - M. Norma técnica da ABNT - NBR 13463 - Coleta de resíduos sólidos - Classificação;
 - N. Norma técnica da ABNT - NBR 14095 - Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;
 - O. Norma técnica da ABNT - NBR 14652 - Coletor-transportador Rodoviário de Resíduos de Serviços de Saúde;
 - P. NR - 06 - Ministério do Trabalho e Emprego - Equipamento de Proteção Individual;
 - Q. NR - 32 - Ministério do Trabalho e Emprego - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;
 - R. Resolução ANVISA - RDC nº. 222/18 - Gerenciamento de Resíduos em Serviços de Saúde;
 - S. Resolução CONAMA - nº. 358/05 - Tratamento e Disposição Final dos Resíduos dos Serviços de Saúde;
 - T. Resolução CONAMA - nº 237/97 - Licenciamento Ambiental;
 - U. Resolução n.º 420/04 - Agência Nacional de Transportes Terrestres;
- z) Apresentar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal, comprovante da quitação dos encargos trabalhistas e impostos fiscais dos funcionários que atuem diretamente na execução do presente contrato;
- aa) A não apresentação desses comprovantes poderá acarretar na retenção dos créditos da CONTRATADA.
- bb) Declarar, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer ao CONTRATANTE todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;
- cc) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste Termo de Referência, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos, e, manter atualizadas as





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

informações de contato;

- dd) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos nos termos da Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações;
- ee) Reparar ou substituir, as bombonas de 50 litros de polietano de alta densidade, revestidas internamente com saco plástico, em regime de comodato, que servirão para armazenamento dos resíduos gerados por serviços de saúde;
- ff) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública Municipal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto..

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

1.2 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

1.3 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.5 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.7 Fraudar a licitação

11.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

11.11 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar e
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.12 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- II. as peculiaridades do caso concreto
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



11.13 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato citado, recolhida no prazo máximo de dez (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, proporcional a infração, nos seguintes termos:

- a) Para as infrações previstas nos itens 11.2, 11.3 e 11.4, a multa será de 3% a 15% do valor do contrato lícitado.
- b) Para as infrações previstas nos itens 11.6, 11.7, 11.8, 11.9 e 11.10, a multa será de 5% a 30% do valor do contrato lícitado.

11.14 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.15 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.16 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2, 11.3 e 11.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.17 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.6, 11.7, 11.8, 11.9 e 11.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.2, 11.3 e 11.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.18 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.19 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.20 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.21 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.22 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

1.23 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação e reparação integral dos danos causados.

2. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.1.3. Indenizações e multas.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Fundo Municipal de Saúde para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Gestora:	3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
Órgão Orçamentário:	4000 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade Orçamentária:	4002 – SECRETARIA EXECUTIVA
Função:	10 – SAÚDE
Sub Função:	122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	401 – APOIO GERAL E TECNOLÓGICO PARA A PROMOÇÃO DO MODELO DE GESTÃO
Ação:	2.2272 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
Elemento:	3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	1.500.1002 – 15% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (LC nº 141/2012)

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

15.1 A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor BRUNO MACIEL SILVA DE ABREU, designado formalmente, através de portaria 1793/2025-GP, sendo o servidor responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato, nos termos do Art. 23 da Lei Municipal nº 5.183 de 2023.

15.2 A gestão do contrato ficará a cargo da servidora JANAINA CUNHA DE MORAES, designada formalmente, através de portaria 479/2025-GP, sendo o servidora responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Gestor do Contrato, nos termos do Art. 23 da Lei Municipal nº 5.183 de 2023.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. O presente contrato poderá ser alterado, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que venham a afetar os encargos do contratado ou as condições de execução do objeto contratual.

18.2. As partes reconhecem o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando, por fato superveniente e imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, houver alteração substancial das condições inicialmente pactuadas, que cause onerosidade excessiva ao contratado.

18.3. São causas que podem ensejar a revisão do contrato, dentre outras:

- a) Caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;
- b) Fato do príncipe, quando a decisão administrativa afetar diretamente o contrato;
- c) Interferências imprevistas que dificultem a execução do contrato;
- d) Mudança de legislação, regulamentação ou normas técnicas aplicáveis ao objeto do contrato, após a data de sua assinatura;
- e) Oscilações extraordinárias de preços de materiais ou insumos indispensáveis para a execução do objeto contratual.

18.4. Para requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, o contratado deverá apresentar solicitação formal à Administração, devidamente justificada e acompanhada da documentação comprobatória pertinente.

18.5. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, para analisar o pleito e emitir decisão fundamentada.

18.6. Constatada a procedência do pedido de reequilíbrio, a Administração promoverá as medidas necessárias para recompor as condições originais do contrato, podendo, a seu critério, proceder ao aditamento contratual.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

18.7. Não será concedido reequilíbrio econômico-financeiro em razão de má gestão administrativa ou financeira do contratado, nem por sua exclusiva responsabilidade.

19. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011 e Lei Municipal 3918/2013.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

1.1. As partes elegeram o foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas o presente contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



Garanhuns, de de 2025.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SECRETARIA DE SAÚDE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA:

(NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)
(CNPJ)
(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)
(Nº CPF DO REPRESENTANTE LEGAL)

TESTEMUNHAS:

1-

2-



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

ANEXO III- “MODELO” DECLARAÇÃO CONJUNTA

AO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS – PE
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, Telefone _____, fax _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do PREGÃO supracitado, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº.9.854/99).
- b) Detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;
- c) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do certame licitatório;
- d) Que a localização da licitante está de acordo com o endereço de domicílio constante na documentação apresentada para o certame;
- e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021;
- f) Apresenta proposta que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- g) Que NÃO foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como assume o compromisso de comunicar qualquer fato ou evento superveniente após à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira;
- h) Que está enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

- i) Que na empresa acima qualificada, não existe sócio ou empregado com relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, e Vereadores) e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento. Declaro ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo. Seu inteiro teor, sob as penas da Lei;
- j) Não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no Inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- k) Inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- l) A proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.



Local e Data

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)